

## RESENHA CRÍTICA DO LIVRO HERMENÊUTICA E(M) CRISE: UMA EXPLORAÇÃO HERMENÊUTICA DA CONSTRUÇÃO DO DIREITO

*Emanoel Oliveira Nunes\**

**Streck, Lênio Luiz. HERMENÊUTICA JURÍDICA E(M) CRISE. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. 323p.**

*Sobre o autor:* Lênio Luiz Streck foi Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, possui Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Pós-Doutorado em Direito Constitucional e Hermenêutica pela Universidade de Lisboa. Lênio também é palestrante, professor de algumas instituições superiores de ensino, bem como já funcionou como *amicus curiae* de alguns processos no Supremo Tribunal Federal brasileiro.

A obra *Hermenêutica e(m) Crise*, do autor Lênio Luiz Streck traz uma reflexão sobre a situação jurídica do Brasil, mostrando as possíveis causas dos problemas encontrados no cenário jurídico atual e enumera algumas soluções que poderiam ser adotadas para resolver os problemas apontados.

Nessa perspectiva, a crise que o autor menciona está presente em alguns aspectos como: ativismo judiciário, falta de estudo crítico na formação de novos juristas, incapacidade da Constituição em modificar as desigualdades sociais, impunidade nos crimes de colarinho branco e a própria hermenêutica. Dessa maneira, o autor começa falando sobre as desigualdades do país, mostrando que o capitalismo presente no Brasil se assemelha ao feudalismo, já que os ricos ficam cada vez mais ricos explorando a mão de obra operária.

O autor notabiliza com exemplos que o discurso de privatização para melhorar o serviço público é apenas fachada para que as elites sejam beneficiadas pelos políticos financiados pelas mesmas para obterem vantagens futuras em negociações com o poder público. Lênio cita o historiador Raymundo Faoro para reforçar

\*Graduando em Bacharelado em Direito- Universidade Estadual do Piauí. E-mail: emanoeln9@gmail.com.

**Justificativa:** A obra em questão trata da crise atual em que se encontra o Direito no Brasil reforçando a necessidade de uma formação crítica dos novos operadores do direito, bem como uma crítica ao ativismo judiciário. Desse modo, este trabalho se relaciona com áreas do Direito como: *Hermenêutica Jurídica* e o *Direito Constitucional*.

que alguns servidores públicos se consideram titulares da coisa pública, dispendo da forma que bem entendem dos seus privilégios. Dessa maneira, ainda sobra espaço para tratar da seletividade do sistema penal que pune de forma mais rigorosa os crimes patrimoniais praticado pelas “classes baixas”, entretanto não tem o mesmo rigor punitivo com os famosos “crimes de colarinho branco”.

Nesse cenário, é evidente que o pensamento do autor é no sentido que a impunidade dos crimes de colarinho branco é muito forte no Brasil e assim apresenta algumas possíveis causas do tema em questão. Segundo o livro, as punições para esses tipos de crimes não costumam ser severas e acredita-se na ressocialização desses indivíduos pela sociedade por não os considerar “perigosos”, já que possuem uma boa condição econômica e fazem parte da “sociedade” (residência fixa, trabalho fixo). Além do fato desses criminosos do colarinho branco não se veem como criminosos, até mesmo porque não são tratados com os mesmos procedimentos oficiais destinados aos criminosos.

Outro aspecto relevante tratado na obra é a formação dos novos juristas. Segundo Streck, a formação dos novos juristas está mais concentrada em questões de caráter individual, citando os personagens como: Caio, Mévio e Tício. Esses personagens, estão geralmente presentes em manuais “esquemáticos” de direito e nas provas do exame da Ordem dos Advogados do Brasil(OAB).

Diante disso, a simplificação do direito com o ensino esquematizado sem aprofundamentos, voltando-se somente para concursos faz com que os alunos aprendam as normas, mas não percebam o que aquela norma significa na prática e acabam seguindo apenas entendimentos doutrinários proposto em tais manuais. Comprova-se isso com o entendimento que perdurou por muitos anos sobre a prática de relação sexual de maneira forçada praticada pelo marido contra sua esposa, para maior parte da doutrina da época esse ato não deveria ser considerado estupro e era seguido pelos juristas.

Assim, Lênio critica a passividade dos juristas pelos entendimentos “simplificados da doutrina majoritária”. Como colocado anteriormente, para ele, o entendimento doutrinário pode ser uma forma de encobrir visão política de um autor.

Nesse mesmo sentido, é abordado a figura do juiz quanto à interpretação da norma. O fato das normas deixarem em alguns casos lacunas aliada ao avanço do panprincipiologismo de maneira exacerbada acaba favorecendo que os magistrados tomem suas decisões baseadas em suas próprias convicções fundamentando

as mesmas em princípios para camuflar essas atitudes, ressaltando assim a contradição do termo livre convencimento motivado.

Outrossim, ele faz uma crítica à “invasão dos poderes”. O Poder Executivo abusando do poder de legislar por intermédio de Medidas Provisórias, assim como a atuação do Judiciário quando o Poder Executivo não é eficiente no plano das políticas públicas, fazendo com que os indivíduos tenham que recorrer aos órgãos jurisdicionais quando garantias fundamentais não estão sendo cumpridas, gerando decisões que obrigam o Executivo.

Outro ponto relevante foi o fato da obra destinar um capítulo para evidenciar a importância da linguagem. Lênio fala sobre “Crátilo” que é o primeiro tratado sobre linguagem, contrapondo o convencionalismo e naturalismo, abordando conjuntamente a metafísica clássica. Segundo a metafísica clássica, os sentidos estavam nas coisas; as coisas tinham uma essência e por isso tinham um sentido.

Partindo desse princípio, Streck estabelece uma relação entre linguagem e hermenêutica, citando diversas vezes grandes nomes da hermenêutica e também o seu conceito como “teoria ou arte da interpretação e compreensão de textos, cujo objetivo precípuo consiste em descrever como se dá o processo interpretativo compreensivo”. Nesse contexto, ele mostra por meio da Bíblia como um texto pode ser interpretado diversas formas, uma vez que com o avanço do protestantismo, surgiram diversas religiões adotando o mesmo livro sagrado, entretanto com interpretações distintas. (STRECK,2013. p.186).

No que se refere a hermenêutica jurídica, outro aspecto pertinente é a dicotomia entre vontade do legislador e vontade da lei. Nesse ponto, considerando que uma pessoa irá interpretar a norma é difícil desvincular essa atribuição de sentido do sujeito que está realizando essa interpretação, podendo em determinados momentos adotar, ora a conforme vontade do legislador, ora vontade da norma. Sendo assim, é contraditório em determinado momento em casos semelhantes um tribunal decidir de acordo estritamente com o que está na lei e em outros casos querer inovar na interpretação da mesma.

Como exemplo da vontade do legislador tem-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal(STF) que a “homofobia” também se enquadra nos crimes da lei de racismo, embora não prevista em lei, a vontade do legislador era que os diferentes tipos de discriminação fossem punidos. Em contrapartida, um exemplo de vontade da norma é a previsão na Constituição sobre cada Estado disciplinar sobre a iniciativa popular. Dessarte, o fato foi deliberado pelo STF pelo fato da Constituição

Federal não permitir projeto de Emenda à Constituição, enquanto que alguns estados possuem essa previsão em suas constituições e prevaleceu a vontade da norma, permitindo aos estados iniciativa popular para emendar as suas respectivas constituições.

Desse modo, é nítido que as palavras da lei são constituídas de vagezas, ambiguidades, de incertezas significativas até mesmo para a dogmática jurídica mais tradicional que parte das palavras da lei podem ter significados distintos. Entretanto, isso não representa que cada intérprete fará sua análise da forma que lhe convém, é nesse sentido que a hermenêutica se faz necessária. Essa divergência de interpretação pode está presente até mesmo entre os Tribunais Superiores. A exemplo disso, o arquivamento de inquérito policial em casos excludente de ilicitude, para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), faz coisa julgada material, enquanto para o STF faz coisa julgada formal.

Portanto, o autor salienta a importância da linguagem para vencer a crise hermenêutica, bem como a necessidade de os juristas lutarem contra discricionariedades, “decisionismos” judiciais, além do ativismo judiciário. Por conseguinte, não defende apenas uma fiscalização no que se refere à atividade do Poder Judiciário, mas também dos outros poderes para que sejam estabelecidas e cumpridas políticas públicas para materialização dos direitos individuais e sociais estabelecidos na Constituição, da mesma forma que defende um maior empenho estatal para punir os crimes de colarinho branco.

Com base no que foi abordado, a obra hermenêutica e(m) crise é muito relevante no cenário jurídico atual, pois permite ao leitor entender a importância de um estudo crítico do direito, além de alertar para a relevância da hermenêutica para o esclarecimento de demandas jurídicas e conseqüentemente a solução de alguns problemas sociais presentes no Brasil. Ademais, ressalta-se a linguagem, bem como a diversidade de citações e exemplos trazidos pelo autor que enriquecem a leitura e proporcionam uma formação de opinião mais imparcial, na medida em que proporciona liberdade ao leitor para escolher um ponto de vista. Outrossim, é evidente o esforço do autor em apontar as causas da crise, assim como as possíveis formas de resolvê-la.

O livro em questão destina-se aos acadêmicos do curso de Direito, como também aos bacharéis em Direitos nos seus mais diversos graus (Especialista, Mestre, Doutor), pois trata de aspectos mais relacionados ao mundo jurídico. A obra exige certo conhecimento em diferentes escolas da hermenêutica como: jurisprudência

dos conceitos, jurisprudência dos interesses, assim como entendimento sobre aspectos introdutórios sobre: Direito Penal , Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Constitucional.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Código de Processo Penal*. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 19 abr. 2021.